



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 722

Concede subvenções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

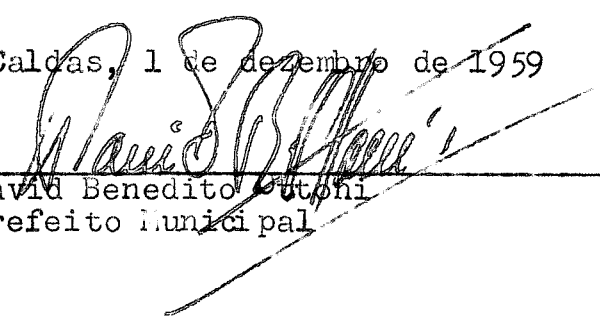
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1960, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

A' Sopa Escolar do Grupo Escolar "David Campista"	24.000,00
A' Sopa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Escobar" ..	24.000,00
A' Sopa Escolar do Grupo Escolar "Washington Luiz"	24.000,00
A' Sopa Escolar do Instituto Educacional São João da Escócia	24.000,00
A' Sopa Escolar da Escola São Sebastião	24.000,00
A' Sopa Escolar da Escola Profissional Dom Bosco	24.000,00
A' Sopa Escolar da Escola Menino Jesus	18.000,00
A' Sopa Escolar da Escola do S.O.S. (Serviços de Obras Sociais)	18.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1 de dezembro de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal